

RESOLUÇÃO CFP Nº 011/2010

Cria o Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, fixa novas jurisdições e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 6º, alínea “m”, da Lei 5.766/71 e Artigo 2º, inciso XIII de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior descentralização da gestão da entidade, proporcionando a mobilização e participação dos profissionais de cada unidade da Federação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação das Resoluções do CFP;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo I Congresso Nacional da Psicologia, que estabeleceu como meta a criação de uma entidade por estado da Federação;

CONSIDERANDO decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças –APAF em reunião realizada nos dias 15 e 16 de maio de 2010;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia no dia 18 de junho de 2010,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criado o Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, de sigla CRP-19, com jurisdição no estado de Sergipe e sede na cidade de Aracaju.

Art. 2º – Em decorrência da criação do novo Conselho Regional, o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região terá sua jurisdição modificada, ficando circunscrita ao estado da Bahia.

Art. 3º – O novo Conselho Regional será instalado em dezembro de 2010, quando da posse de seu primeiro Plenário, em dia a ser fixado pelo Conselho Federal de Psicologia em conjunto com o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região.

§ 1º – Os conselheiros efetivos e suplentes que comporão o primeiro Plenário do CRP-19 serão eleitos pelos psicólogos residentes no estado de Sergipe e inscritos no CRP-03, em pleito a ser realizado no dia 03 de novembro de 2010.

§ 2º – As eleições referidas no parágrafo anterior serão realizadas pelo Conselho Regional da 3ª Região, a quem caberá coordenar e custear todo o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, de acordo com o cronograma e as demais normas contidas no

Regimento Eleitoral da autarquia, na Resolução CFP N° 002/00 e na Resolução própria que regulamentará as eleições extraordinárias do CRP-19.

§ 3º – O número de conselheiros efetivos e suplentes do CRP-19 será determinado em função do que consta no Art. 5º da Consolidação das Resoluções do CFP, tomando-se como base o número de psicólogos atualmente residentes no estado de Sergipe.

Art. 4º – Os psicólogos residentes no estado de Sergipe, atualmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, serão automaticamente transferidos para o CRP-19, na data de sua instalação.

Parágrafo Único - Em decorrência dessa transferência, os psicólogos deverão comparecer à sede do novo Conselho Regional para proceder à troca da carteira profissional antiga pela nova, sem ônus, contendo o novo número de inscrição, até 31/12/2011.

Art. 5º – A partir da edição desta Resolução até a posse do 1º Plenário do novo Conselho Regional, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região deverão adotar as providências necessárias para viabilizar a sua instalação, a ser definidas em planejamento realizado em conjunto com psicólogos residentes no estado de Sergipe.

§ 1º – O planejamento referido no *caput* deste artigo deverá indicar as ações administrativas, os equipamentos e o material de consumo, o cronograma de execução e o custo, que deverá ser enviado para aprovação do CFP.

§ 2º – O custo da instalação, contido no planejamento, será rateado em partes iguais entre o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região e o Conselho Federal de Psicologia.

§ 3º – Os valores referidos no parágrafo anterior serão administrados pelo CRP-03 até a posse do 1º Plenário.

§ 4º - O CRP-03 repassará a cota-parte correspondente do Fundo de Seção ao CRP-19 pelo período de dois anos, a contar de janeiro de 2011.

Art. 6º – Após a instalação, o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região transferirá para o CRP-19:

I – todos os bens móveis e imóveis já adquiridos e alocados na sede do novo Conselho Regional, bem como os que, embora ainda não adquiridos, constem no planejamento referido no artigo anterior;

II – o saldo, se positivo, da arrecadação do exercício de 2010, relativa aos psicólogos inscritos na nova jurisdição.

§ 1º – Considera-se saldo de arrecadação a diferença entre o valor arrecadado referente à anuidade, às taxas e às multas, e as despesas regulares realizadas com a manutenção e funcionamento da Seção de Sergipe e que, portanto, não constam no planejamento a que se refere o artigo 5º.

§ 2º – O saldo, se negativo, não se constituirá débito do novo Conselho Regional.

Art. 7º – Uma vez empossado, o Plenário do CRP-19 deverá, imediatamente:

I – eleger a sua Diretoria;

II – elaborar o Regimento Interno do CRP-19 e encaminhá-lo ao Conselho Federal para aprovação;

III – elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2011, submetê-la à apreciação da Assembléia Geral e encaminhá-la ao CFP;

IV – adotar as providências referentes à inscrição no CNPJ e abertura de conta corrente;

V - realizar processo seletivo para contratação de pessoal.

VI – cumprir as demais obrigações jurídico-administrativas previstas pela legislação e pelas normas internas da autarquia, respeitando o cronograma já definido.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), de junho de 2010.

ANA MARIA PEREIRA LOPES

Conselheira - Presidente